EDITAL CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR Nº 001/2026.

A Presidente do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, no uso de suas atribuições através da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMBUCI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO convoca a todos para participarem da nova composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), em conformidade com a Lei Federal nº 11.947/2009, com a Resolução FNDE nº 6/2020 e a Lei Municipal nº 367 de 01 de setembro de 2000, com seus objetivos, atribuições e composição definidos, divulga o presente Edital que disciplinará o processo eleitoral.

DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

Art. 1º - O Conselho de Alimentação Escolar - CAE é um órgão colegiado, permanente, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, responsável por acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PNAE, bem como a qualidade da alimentação escolar oferecida aos alunos da rede pública municipal de ensino. A participação no CAE constitui serviço público relevante, de caráter voluntário e não remunerado.

DA COMPOSIÇAO DO CAE

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar será composto por 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representantes dos seguintes segmentos:

I. 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II. 2 (dois) representantes dentre as entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

III. 2 (dois) representantes de pais de alunos matriculados na rede de ensino a qual pertença a EEx, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata; e

IV. 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Cada membro titular do CAE deve ter um suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do **inciso II** deste artigo, os quais podem ter como suplentes qualquer uma das entidades referidas no inciso.

DO MANDATO

Art. 3º - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme a legislação vigente, iniciando-se em 02/01/2027 e encerrando-se em 31/12/2030.

§ 1º - Em caso de não existência de órgãos de classe, conforme estabelecido no **inciso II** deste artigo, os docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação devem realizar reunião, convocada especificamente para esse fim e devidamente registrada em ata.

§ 2º - Os representantes do Poder Executivo devem ser indicados, formalmente, pelo respectivo chefe do poder (nos estados e Distrito Federal, a indicação é feita pelo governador e, nos municípios, pelo prefeito).

DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 4º - Poderão se inscrever como candidatos(as) os(as) representantes das respectivas categorias, desde que atendam aos seguintes critérios:

I. Possuir vínculo com a categoria que deseja representar;
II. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição;
III. Não possuir impedimentos legais para o exercício de função pública.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 5º - As inscrições dos interessados em concorrer às vagas de conselheiros representantes dos segmentos previstos neste Edital deverão ser realizadas:

I. Período: de 09/11 a 13/11/2026
Local: Secretaria Municipal de Educação
Horário: 08h ás 17h
II. Documentos necessários:
a) Documento de identificação com foto;
b) Comprovante de vínculo com o segmento que pretende representar;
c) Ficha de inscrição devidamente preenchida (Anexo I).

DAS ASSEMBLEIAS DE ELEIÇÃO

Art. 6º - Os candidatos (as) inscritos deverão comparecer na data, local e horário da assembleia portando documentos pessoais e apresentá-los (CPF, RG, Comprovante de residência).

Art. 7º - O processo de escolha ocorrerá por meio de assembleia específica de cada segmento, convocada para esse fim.

Art. 8º - Os eleitores deverão apresentar documento com foto, assinar a lista de presença, indicar o nome do estudante, série e unidade escolar. Informações estas que deverão ser confirmadas e validadas no ato **pela Secretaria de Educação**.

I. Segmento dos Trabalhadores da Educação e Discentes:
Data: 16/11/2026
Horário: 07h00min
Local: Secretaria Municipal de Educação

II. Segmento de Pais e/ou Responsáveis da rede municipal de educação:
Data: 16/11/2026
Horário: 12h00min
Local: Secretaria Municipal de Educação

III. Segmento da Sociedade Civil Organizada:
Data: 16/11/2026
Horário: 16h00min
Local: Secretaria Municipal de Educação

§ 1º - Somente os pais ou responsáveis legais dos estudantes da rede municipal de ensino terão direito ao voto na eleição para representantes dos pais.

§ 2º - A votação será aberta exclusivamente às pessoas pertencentes às respectivas categorias representadas, assegurando o voto direto, secreto e individual.

§ 3º - O(a) candidato(a) mais votado(a) em cada segmento será considerado(a) membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

I. Os suplentes serão definidos conforme a ordem decrescente de votação.

II. Em caso de empate, será considerado eleito o(a) candidato(a) de maior idade.

§ 4º - A apuração dos votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação, com divulgação dos resultados no site oficial da Prefeitura e afixação em mural na sede da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º - O resultado da eleição será anunciado ao final da assembleia, aos presentes. A publicação dos nomes dos eleitos será realizada no dia 23 de novembro de 2026 (segunda-feira), no portal da Prefeitura Municipal de Cambuci/RJ: https://prefeituradecambuci.rj.gov.br/transparencia/exibir/53/0/1/diario-oficial-eletronico.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 10 - A eleição dos membros do CAE, bem como a eleição de presidente e vice-presidente do conselho, deve ser feita por votação direta em assembleia pública específica para tal fim, devidamente registrada em ata para cada eleição (trabalhadores da educação e discentes, sociedade civil e pais de alunos).

Art. 11 - Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipais, por meio de Decreto ou Portaria, e tomarão posse em data a ser divulgada posteriormente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 A ausência de qualquer segmento inviabiliza a regularidade do CAE.

Art. 13 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação do PNAE;

Art. 14 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Cambuci, 04 de novembro de 2026.

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE (Quadriênio: 2027 a 2030)

Dados do(a) Candidato(a)

Nome completo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de nascimento: ____ / ____ / _____ Telefone: (____) _____

Endereço completo: _____

E-mail: _____

Segmento que deseja representar (assinalar apenas uma opção)

() Segmento de Pais e/ou Responsáveis da rede municipal de educação:

() Segmento dos Trabalhadores da Educação:

() Segmento de Discentes:

() Sociedade Civil Organizada:

Nome da escola, entidade ou instituição que representa: _____

Função ou vínculo (ex.: pai/mãe de aluno, professor, representante de entidade):

Declaro, para os devidos fins, que: Atendo aos requisitos legais para compor o Conselho de Alimentação Escolar - CAE. Tenho conhecimento de que a participação no CAE constitui serviço público relevante, de caráter voluntário e não remunerado. Comprometo-me a cumprir as atribuições do Conselho, conforme a Lei Federal nº 11.947/2009 e a Resolução FNDE nº 06/2020, atuando com ética, responsabilidade e compromisso com o controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Estou ciente de que o mandato terá duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme legislação vigente.

Cambuci/RJ, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) candidato(a):

Uso da Comissão Organizadora / Secretaria Municipal de Educação

Inscrição recebida em: ____ / ____ / _____

Responsável pelo recebimento: _____